

Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barreto, 100 – Caixa Postal: 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 802 2324
CNPJ: 44.238.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br

Portaria DAAE nº 5.982
De 16 de outubro de 2.024

A Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor EMERSON ROBERTO VICENTIM, Matrícula nº 856, Analista Administrativo, lotado na GERÊNCIA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTOS para exercer a função de GERENTE, durante o período de férias de seu titular (21/10/2024 a 09/11/2024).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 21/10/2024.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente

Registrado à folha 92 do livro competente nº 69.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barreto, 100 – Caixa Postal: 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 802 2324
CNPJ: 44.238.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br

Portaria DAAE nº 5.983
De 16 de outubro de 2.024

A Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor FLÁVIO DE SOUZA, Matrícula nº 833, Agente de Fiscalização de Obras, lotado na GERÊNCIA DE COLETA SELETIVA para exercer a função de COORDENADOR, responsável pela UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS durante o período de férias de seu titular (29/10/2024 a 17/11/2024).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 29/10/2024.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente

Registrado à folha 93 do livro competente nº 69.

Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barreto, 100 – Caixa Postal: 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 802 2324
CNPJ: 44.238.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br

Portaria DAAE nº 5.984
De 16 de outubro de 2.024

A Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor TIAGO CAPITULINO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1826, Procurador Autárquico, lotado na PROCURADORIA GERAL para exercer a função de SUBPROCURADOR, responsável pela SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS TRABALHISTAS, durante o período de afastamento de sua titular.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente

Registrado à folha 94 do livro competente nº 69.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 11.349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
Autógrafo nº 318/2024 – Projeto de Lei nº 330/2024

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando os parâmetros para alienação onerosa de imóveis municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de outubro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Na hipótese de licitação deserta ou fracassada na venda de bens imóveis do Município, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta, inclusive mediante intermediação de corretores.

§ 1º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, o Município poderá realizar segunda licitação na qual, mediante fundamentada e prévia justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal na fase preparatória da licitação, poderá ser determinado preço mínimo com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por mais de duas vezes consecutivas, inclusive quando aplicado o § 1º deste artigo, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, na forma do “caput” deste artigo, podendo ser aplicado o preço mínimo de que trata o § 1º deste artigo, mediante fundamentada e prévia justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

”

§ 4º Na hipótese de venda direta intermediada por corretor, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

Art. 1º-B. Fica vedada a aplicação combinada do parcelamento de que trata o art. 1º com o desconto de que trata o art. 1º-A, ambos desta lei.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será admissível o parcelamento de que trata o art. 1º desta lei quando, na licitação realizada com o desconto de que trata o art. 1º-A desta lei, o valor adjudicado for superior a 100% (cem por cento) ao valor da avaliação do imóvel.” (NR).

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 1º-A da Lei nº 8.481, de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 87288/2024 (“MAP”).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
Autógrafo nº 320/2024 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2024

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 15 de outubro de 2024, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2024, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 inerentes:

I – ao Imposto Prcial e Territorial Urbano (IPTU);

II – às taxas de poder de polícia administrativa;

III – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação;

IV – ao ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajustado ou a ajustar; e

V – multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 2º O REFIS 2024 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 relativos:

a) – às tarifas ou preços públicos inerentes:

I – à prestação dos serviços públicos de saneamentos; e

b) à prestação dos serviços públicos de caráter ambiental;

II – à taxa de resíduos sólidos (TRS);

III – às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ambiental; e

IV – às multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 3º O contribuinte pessoa física ou jurídica, ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2024 terá direito, para pagamento à vista, à exclusão de 100% (cem por cento):

I – dos juros;

II – da multa de mora; e

III – (VETADO).

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário ou não tributário incidirá correção monetária, na forma da lei, calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao REFIS 2024.

Art. 4º Os débitos incluídos em parcelamentos já concedidos que estejam vigentes, adimplidos ou não, poderão ser incluídos no REFIS 2024 mediante solicitação do cancelamento do acordo pelo interessado, incidindo sobre o saldo corrigido os descontos previstos nesta lei complementar.

Art. 5º O ingresso no REFIS 2024 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura do Município de Araraquara ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e nos prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de outubro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
Superintendente Interina do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (NR).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SME Nº 20/2024
De 09 de outubro de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos pelas autoridades sanitárias no Calendário Nacional de Vacinação, nas Escolas de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação da Rede Municipal de Ensino de Araraquara.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - As mães, pais ou responsáveis pelos estudantes ingressantes nas Escolas de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação deverão, no período de confirmação da matrícula, apresentar comprovante de vacinação atualizado, emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente.

Art. 2º - As mães, pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar no ano de 2024 (1º ao 8º ano do ensino do ensino fundamental municipal) deverão, no período de renovação da matrícula, apresentar comprovante de vacinação atualizado, emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente.

Art. 3º - Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, artigo 4º, que a falta de apresentação do comprovante de vacinação atualizado não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize a matrícula para o ano de 2025, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A Direção da unidade escolar deverá informar a família da(o) estudante sobre o prazo para regularizar a situação vacinal.

Art. 5º - Vencido este prazo e não sendo regularizada a situação vacinal do estudante, o caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar para que a família se justifique pelo não atendimento ao direito do adolescente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CELIA MORA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

Eu, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, nomeada conforme art. 7º, da Portaria nº 27.170, de 08 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 40 da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, por meio deste venho justificar a dispensa de chamamento público, dando ciência e parecer favorável na documentação para pactuação do Acordo de Cooperação de forma direta, com a Organização da Sociedade Civil “Nosso Ninho” Therezinha Maria Auxiliadora, CNPJ nº 43.975.127/0001-39, regularmente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para execução de atividades de assistência social de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para pessoas do sexo masculino, com deficiências físicas e mentais, de grau leve a severo, conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo Serviços de Acolhimento Institucional na faixa etária de 18 a 59 anos, por se tratar de doação de bens adquiridos por meio do saldo financeiro das Emendas Parlamentares nº 20223160009 e n.º 202281000306, com identificação expressa da entidade beneficiária, conforme espelhos da Programação n.º 350320820220009 e n.º 350320820220010, em anexo, com fulcro nos Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e em conformidade ao art. 26, da Portaria MC nº 580/2020.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu § 3º prevê:

Art. 6º -B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

... § 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS, instituído pela Lei 12.435/2011, de 06 de julho de 2011, tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS. Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade. Diante do exposto, deve ser depreendido todo o esforço para a manutenção de vínculos afetivos entre a equipe técnica e demais trabalhadores que convivem com as pessoas com deficiência no cotidiano, enquanto permanecerem no acolhimento e no período de reintegração social, a fim de evitar danos mais graves a integridade do usuário.

A entidade denominada “Nosso Ninho” Therezinha Maria Auxiliadora, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 43.975.127/0001-39, configurada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destinada à prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas do sexo masculino, com deficiências físicas e mentais, de grau leve a severo, de 18 a 59 anos, demonstrou regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Frisa-se que a OSC encontra-se em conformidade com todas as normas relativas às diretrizes técnicas do referido serviço, uma vez que suas atividades são acompanhadas pelo Conselho de Direito, bem como por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o que atestamos o funcionamento do referido serviço, dada a singularidade e relevância de sua atuação, sendo crucial que os serviços prestados sejam realizados no âmbito municipal para a promoção do fortalecimento dos laços familiares.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N.º 5.250/2.023. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 024/2023. CONTRATO INICIAL N.º 005/2024. CONTRATO ADITIVO N.º 005-2.024-01ADIT/PAZO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. CONTRATADA: RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CÂNDIDO DE BARROS (ESTÁDIO DO JARDIM BOTÂNICO)”, localizado na Rua Dr. Gennaro Granata- Jardim Botânico, nesta cidade, conforme documentação anexa.” ASSUNTO: Fica prorrogada a execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias no período de 24/10/2.024 a 08/12/2024.

Araraquara, 16 de Outubro de 2024.

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

16/10/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal.

Querendo, podem interpor RECURSO SOBRE AUTO DE INFRAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, a ser protocolada NO SISTEMA https://araraquara.1doc.com.br/atendimento no módulo protocolo, assunto Multa Ambiental - Recurso 1ª instância, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); b) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (Obs: Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar RECURSO SOBRE AUTO DE INFRAÇÃO em seu nome junto à SMMAS, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 14 E ALTERAÇÕES DE 27/11/1996						
Processo	Inscrição	Nome	Endereço	Nº	Bairro	Multa
1394	22.080.025.00	ELIZABETH PICKEL	AV JOSÉ BENEVENUTO FORTES L 025 Q 81	522	ROBERTO SELMI DEI (JD)	65- MULTA SACRIFÍCIO, DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO VEGETAÇÃO ARBÓREA
1365	03.072.008.00	THEODORO DE JOAO	R PEDRO MARTINI L 004 Q 010	405	ANGELINA (JD SANTA)	65- MULTA SACRIFÍCIO, DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO VEGETAÇÃO ARBÓREA
1363	09.126.012.00	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PAULISTANA	AV MAJOR ANTONIO MARIANO BORBA L 81 Q F	S/N	ARARAQUARA (JD)	66- MULTA PODA DRÁSTICA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA
1298	23.153.005.00	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	AV BERCILINA ALVES CARVALHO CONCEIÇÃO L 313 Q 12 LAURA MOLINA	1049	RES. MARIA HELENA LEPRE BARBIERI	65- MULTA SACRIFÍCIO, DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO VEGETAÇÃO ARBÓREA
1258	12.069.018.00	ROGERIO MOREIRA CARRARA E ROSE LAINE PIVARI CARRAPA	AV FRANCISCO SAMPAIO PEIXOTO AREA B L P/01 Q 33	1029	LUCIA (JD SANTA)	66- MULTA PODA DRÁSTICA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

José Carlos Porsani
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FOLHA DA CIDADE:
3332 3626